

CANCELADO DE ACORDO COM O QUE FICOU EXPOSTO NO PROCESSO Nº 72842/78

DECRETO Nº 2814/79  
de 22 de janeiro de 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação as áreas abaixo descritas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IV do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as áreas abaixo descritas, necessárias para a destinação de construção do Centro Comunitário do Parque Industrial a saber:

1 - Área nº 03

1.1 - Lote nº 08 - Quadra 21 - Parque Industrial

1.2 - Proprietário: consta pertencer ao Sr. Tokiko Akimoto

1.3 - Situação: Rua 07, Parque Industrial - Zona Industrial, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

1.4 - Características do Imóvel: De forma retangular, plano, sem benfeitorias.

1.5 - Descrição do perímetro: A medição do imóvel inicia no vértice nº 82, localizado no alinhamento da rua nº 07, distante da Praça Natal, 90,69m (noventa metros e sessenta e nove centímetros), divisa com o lote nº 2 da mesma quadra, pertencente ao Sr. Tokiko Akimoto. Deste vértice, nº 82, segue pelo alinhamento da rua de situação, Rua 07, até o vértice nº 75 com rumo de 45º37'06''SW e distância de 56,18m (cinquenta e seis metros e dezoito centímetros), confrontando com a Rua de situação; - deste vértice, nº 75, deflete à esquerda e segue para o vértice nº 115 - com rumo de 44º23'04''SE e distância de 130,00m (cento e trinta metros), - confrontando com área remanescente; deste vértice, nº 115, deflete à esquerda e segue para o vértice nº 81 com rumo de 45º37'06''NE e distância de 53,54m (cinquenta e três metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando com o lote nº 05 da mesma quadra de propriedade do Sr. KIKUO FASHIMI; e deste vértice, nº 81, deflete à esquerda e segue para o vértice inicial, nº 82, com rumo de 43º13'13''NW e distância de 130,03m (cento e trinta metros e três centímetros), confrontando com o lote nº 02 da mesma quadra de propriedade do SR. TOKIKO AKIMOTO, fechando o perímetro que circunscreve uma área de 7.131,62m<sup>2</sup>. (sete mil, cento e trinta e um metros -

continuação-Decreto nº 2814/78 - fls. 2 -  
quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados).

2- Área nº 4 -

2.1 - Lote nº 05 - Quadra 21 - Parque Industrial

2.2 - Proprietário: Consta pertencer ao Sr. KIKUO FASHIMI

2.3 - Situação: Rua Icatú, Parque Industrial - Zona Industrial, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

2.4 - Características do imóvel: De forma trapézio retângulo plano, sem benfeitorias.

2.5 - Descrição do perímetro: A medição do imóvel inicia no vértice nº 83, distante da Avenida Goiânia 96, 64m, localizado no alinhamento da rua Icatú, de situação; deste vértice, nº 83, segue pelo alinhamento da referida rua até o vértice nº 77 com rumo de 40°16'20"SW e distância de 51,28m(cinquenta e um metros e vinte e oito centímetros), confrontando com a rua de situação; deste vértice, nº 77, deflete à direita e segue para o vértice nº 115 com rumo de 44°23'04"NW e distância de 126,98m(cento e vinte e seis metros e noventa e oito centímetros), confrontando com a área remanescente; deste vértice, nº 115, deflete à direita e segue para o vértice nº 81 com rumo de 45°37'06"NE e distância de 53,54m(cinquenta e três metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando com o lote nº 103 da mesma quadra de propriedade do Sr. TOKIKO AKIMOTO e deste vértice, nº 81, deflete à direita e segue para o vértice inicial, nº 83, com rumo de 43°13'13"SE e distância de 122,23m(cento e vinte e dois metros e vinte e três centímetros), confrontando com o lote nº 06 da mesma quadra, de propriedade do Sr. TOKIKO AKIMOTO, fechando o perímetro que circunscreve uma área de 13.331,74m<sup>2</sup>(treze mil, trezentos e trinta e um metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados).

Parágrafo único - As áreas a que se refere este artigo vêm melhor caracterizadas nas plantas e memoriais descritivos anexos ao processo interno nº 72842/78 desta Prefeitura.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I- que a indenização não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II- Que os proprietários ofereçam:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada de imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição de imóvel e negativa de alienações, hipotecas, arrestos, sequestros, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidões negativas de impostos, taxas, contribuições de melhoria e tarifas públicas.

continuação -Decreto nº 2814/79 - fls. 3 -

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor,  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
22 de janeiro de 1979.

Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de  
Administração, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil no-  
vecentos e setenta e nove.



Aheh Said Amim  
Diretor do Deptº de Administração

DA/fjr.